

Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 4, n.2, Novembro 2016, Natal/RN

CRIMINALIDADE FEMININA

Desestabilidade familiar e as várias faces do abandono

Brenda Karolina Guedes Davim

Graduanda do curso de Direito da UFRN. Membra no Núcleo Penitenciário do projeto de extensão Motyrum de Educação Popular Em Direitos Humanos. Membra do Corpo Editorial da Revista Transgressões: ciências criminais em debate.

E-mail: brendakarol01@gmail.com

Cátia Santos Lima

Graduanda do terceiro período de Direito na UFRN. Membra do projeto de extensão Motyrum de educação popular em direitos humanos, atuante no Núcleo Urbano.

E-mail: catiacslimaa@gmail.com

RESUMO

Hoje, o Brasil possui um sistema prisional longe do ideal de ressocialização. Foi observado que a constante falta de expectativas que permeia a vida das mulheres em situação de vulnerabilidade também se mostra presente além dos muros do cárcere. A partir dessa situação, surge a necessidade de explanar a raiz desses problemas e suas implicações práticas na vida das detentas.

Palavras-chave: Presídio feminino. Abandono. Depressão.

Homoafetividade. Homofobia.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo se propõe a estudar a situação de marginalidade vivenciada pelas internas do sistema prisional brasileiro. Através da pesquisa bibliográfica, busca-se explorar e esclarecer alguns assuntos a respeito da chegada e permanência de mulheres no cárcere. A pesquisa tem como ponto de partida os motivos que levam essas mulheres a delinquir, a situação de abandono vivida por elas e, finalmente, as consequências dessa situação.

O sistema carcerário é um assunto que sempre esteve em voga no meio jurídico e social, no entanto, boa parte das atenções ficam voltadas para o público masculino. É importante que a situação das mulheres apenadas também seja posta em discussão, uma vez que o número de presas vem crescendo exponencialmente no Brasil. Dados do Ministério da Justiça expõem que entre 2000 e 2014 houve um aumento de 56,7% da população feminina encarcerada, e esse é um fato que não pode ser ignorado.

Dessa forma, fica evidente a necessidade de esclarecimentos acerca dos problemas do sistema carcerário feminino. No atual trabalho, foi levado em consideração a origem da marginalidade e suas consequências, tendo em vista a importância dos impactos sociais e individuais provenientes dessa questão. A construção de uma sociedade melhor é obrigação de todos e a garantia dos direitos humanos é o primeiro passo para uma sociedade mais igualitária e livre de opressões.

2. ORIGENS DO INGRESSO NA MARGINALIDADE

O Brasil é um país multifacetado e dicotômico. Suas diferenças vão desde a cultura até as relações sociais. Dentre essas inúmeras diferenças, a desigualdade social é, sem dúvida, a mais onerosa, uma vez que a falta de condições mínimas de existência leva uma alta parcela da população para as margens da sociedade. Nesse sentido, muitas dessas pessoas que se veem em situação de penúria optam pelo caminho da ilicitude; o

crime surge como uma alternativa viável para aqueles que possuem pouca ou nenhuma estrutura familiar, péssimas condições de vida e nenhuma expectativa de progresso.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional, atualmente, a população carcerária do Brasil é composta por aproximadamente 93% de homens, que vivem em situação degradante no "sistema de ressocialização". Entretanto, no momento de concluir a soma, as autoridades competentes ignoram completamente os outros 7%, que corresponde à população carcerária feminina. Ignoram as diferenças, os recortes de gênero, a etnia e a classe social. Detentos e detentas são tratados de forma parecida, o que na prática é submeter as mulheres à um sistema pensado para homens, desconsiderando por completo suas particularidades. Tais particularidades começam inclusive nos motivos que leva homens e mulheres a delinquir: de acordo com a Missão do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), os crimes cometidos por mulheres em muito diferencia-se dos crimes cometidos por homens, uma vez que raros são os casos em que as mulheres são presas por crime violento. A maior parte das mulheres é detida por envolvimento com drogas, seja por dependência química ou por tráfico, o que reafirma que a questão econômica possui grande responsabilidade pela entrada de mulheres na marginalidade.

2.1. Desamparo do Provedor

Para melhor compreender os motivos pelos quais algumas mulheres optaram pelo crime, é necessário fazer uma retrospectiva até os tempos de infância. Geralmente, elas possuem um histórico familiar de abandono dos pais quando ainda crianças. O acompanhamento parental é de extrema importância na formação de um indivíduo, uma vez que é na infância que lhe são passados os ensinamentos que influirão na formação do caráter e no desenvolvimento pessoal. No entanto, observa-se que para sustentar o lar, muitas mães e pais se ausentam da casa em tempo quase que integral, deixando assim, seus filhos e filhas em situação de desamparo.

Além do desamparo emocional, existe o desamparo financeiro, o qual no que se refere às mulheres, limita as possibilidades de desenvolvimento social, fazendo com que elas se tornem provedoras de si mesmas e do lar ainda muito cedo. Para isso elas abandonam os estudos para se dedicarem ao trabalho, que muitas vezes não passa de um subemprego, suficiente apenas para sobreviver. Logo, ao chegar à vida adulta, a tendência em repetir a história é quase uma regra. A filha torna-se mãe e o ciclo

recomeça. Nessa fase da vida elas se deparam com um segundo abandono, o do marido. Depois da separação, a mulher torna-se chefe do lar e única responsável pelo sustento dos filhos. Sobrecarregadas, algumas recorrem à meios ilícitos como forma de conseguir um dinheiro extra para ajudar no orçamento da casa. Nesse sentido, Nana Queiroz (2015) expõe a respeito:

Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. (QUEIROZ, 2015, p. 36)

2.2. Influência do Companheiro

As regiões periféricas das capitais brasileiras, principalmente áreas com baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH configuram-se como pólos para o tráfico de drogas. Isso se dá por conta de todo um sistema social que concentra a criminalidade nas margens das cidades. Desse modo, as mulheres que vivem nessas localidades têm maiores possibilidades de se relacionarem com parceiros que estejam envolvidos com atividades delituosas (uma vez que o contingente de homens envolvidos com a criminalidade nessas áreas é superior, comparado às demais) o que pode ter grande influência na sua entrada no crime. Devido a uma má estruturação familiar, essas mulheres tendem a ter relações sérias (casamento e união estável) muito cedo, como que para suprir uma necessidade - seja material ou emocional - e muitas delas só descobrem o envolvimento do parceiro no crime depois do relacionamento ganhar seriedade. Dessa forma, muitas já estão envolvidas demais para assumir a relação como erro e sentem que o melhor a fazer é apoiar o marido, ocorrendo à entrada gradativa no mundo do crime.

Outras acabam sendo presas ao fazer "favores" ao companheiro, como por exemplo, transportar drogas dentro do corpo, as chamadas "mulas". Essa prática é recorrente, pois devido às concepções machistas da nossa sociedade, a mulher é tida como frágil, logo, a transgressão das leis não é um comportamento esperado de uma mulher, o que facilita a passagem por barreiras policiais. Entretanto, existem aquelas que são enganadas: são denunciadas pelo próprio contratante para distrair a polícia e facilitar a passagem de um carregamento maior de drogas.

Existem ainda aquelas que veem no sucesso do companheiro uma oportunidade de alcançar tudo que sempre almejaram e o dão forças para continuar ou mesmo passam a participar das atividades. Assim, como exposto anteriormente, quando o cônjuge se encontra em situação de marginalidade, a mulher tende a ocupar esses espaços. O convívio diário com aquela realidade faz com que os delitos sejam encarados de forma corriqueira. O peso da banalidade do ilícito deforma as noções de certo e errado para essas pessoas. É importante frisar que existem aquelas que não tiveram a opção de se manterem alheias a essa situação. Por amor, seja ao companheiro ou à vida, muitas delas são coagidas a viver sob a desconfortável sombra da criminalidade.

Finalmente, existem aquelas que cometeram atentados contra a vida, mas isso configura uma exceção. Essas mulheres, geralmente, apresentam um histórico de abusos e violência doméstica, que muitas vezes já vem desde a infância, ou seja, são mulheres que não se encontram de seus companheiros ou provedores, que geralmente são as pessoas das quais elas foram vítimas. Mais uma vez se mostra a importância do recorte de caso, para psicologicamente saudáveis e em um ato de desespero ou mesmo de vingança atentam contra a vida que a apenada receba a pena que lhe é proporcional. A individualização da pena não é só uma necessidade ou princípio do direito penal, mas um direito que está expresso no art. 8º da Lei de Execuções Penais e que na prática é ignorado.

3. ABANDONO NA PRISÃO

O dia de visita deveria ser o mais alegre da semana para as internas, no entanto, para a maioria delas é um dia de angústia e sofrimento. É no dia da visita que elas lembram que foram esquecidas por suas famílias e amigos. O desamparo na prisão é só mais um depois de uma vida de sucessivos abandonos. A Secretaria de Administração Penitenciária (Seap) fez uma pesquisa nas penitenciárias do Rio de Janeiro e concluiu que somente 34 das 2.104 (1,6%) das apenadas do estado recebem visita íntima. Esse dado não quer dizer que as internas não possuem necessidades sexuais/manifestações de sexualidade, mas sim que não existe uma disposição por parte dos companheiros em participar da vida da mulher reclusa. Tal situação colabora para o surgimento de traumas irreparáveis, pois muitas presas entram em estado de depressão profunda ao perceberem que não podem contar com ninguém. Em um regime de ressocialização, esse tipo de

trauma contribui apenas para que cresça um sentimento de desesperança e revolta nas detentas, fazendo com que todo o processo de recuperação seja comprometido.

3.1. Pelo Companheiro

A permanência em uma prisão não é fácil, trata-se de um processo doloroso que deixa marcas profundas, abalando os alicerces de qualquer lar. A população carcerária masculina é consideravelmente maior que a feminina e quando um homem é privado de sua liberdade, as mulheres da casa - mães, esposas e filhas - fazem questão de oferecer todo o suporte que o apenado precisa. Basta olhar as filas que se formam nas portas dos presídios em dia de visita. São mulheres que se mantiveram fiéis, que dedicaram tempo e dinheiro para estarem ali. Um exemplo dessa realidade é Rosângela, citada por Ana Claudia Costa em matéria produzida para o jornal O Globo:

Presa há dois anos e três meses, quando tentava entrar com drogas na Penitenciária Lemos de Brito ao visitar o marido, Rosângela, 40 anos, diz que ele conheceu outra mulher, com quem se casou. Sem a visita dele e da família, ela conta os dias para completar a pena de cinco anos e seis meses. Quer retomar a vida e criar o filho, de 5 anos. - Deixava de comer carne para levar para ele na cadeia. Foram dez anos de fidelidade, como amiga e amante. Ele dizia que me amava. E agora? - questiona. (COSTA, 2015, on-line)

Dentro dos presídios, não só do Brasil, mas do mundo, existem muitas "Rosângelas" que esperam ansiosamente pelo recomeço de suas vidas. Mesmo longe, elas não deixam de se preocupar com seus filhos e familiares, muito embora talvez elas nunca recuperem a convivência com seus parentes. Outro problema são os filhos pequenos, que acabam indo parar em instituições de custódia por falta de pessoas da família que se encarreguem de cuidar desses menores; ao sair da prisão, essas presas nunca voltam a ver seus filhos.

Como constatado, as visitas para as apenadas são escassas, e as que ocorrem ficam a cargo das mães e irmãs, raramente dos maridos. Além do fato de muitas vezes o companheiro já estar preso, quando isso não ocorre o que se verifica é o descaso para com essas mulheres. Esse descaso tem uma origem muito conhecida por todas elas: o machismo. Ex-diretora do Desipe, socióloga e coordenadora do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, Julita Lemgruber aborda o tema:

A mulher transgressora não é considerada digna de respeito e atenção. Isso é cultural. É um problema nos cárceres do mundo inteiro. A expectativa de uma sociedade machista e patriarcal é que a mulher seja dócil e respeite as normas da família. Ao cometer um crime, ela rompe com a sociedade duas vezes e é abandonada. É castigada duplamente. (LEMGRUBER, 1983)

O homem não se sente no dever de assumir um papel que é culturalmente exercido por mulheres, eles não consideram a prisão da mulher um problema familiar, mas sim individual. Isto é, não faz parte do imaginário masculino passar horas viajando para ver sua esposa que cumpre pena de reclusão, tampouco ter a privacidade violada em uma revista vexatória. Desse modo, os próprios homens que, em maior ou menor grau, as influenciaram para chegar naquele local de penúria, somem depois de poucas ou nenhuma visita. Entretanto, a visita íntima é de fundamental importância para que haja a manutenção dos elos familiares e do bem-estar da apenada. A privação de relações sexuais torna-se (ilegalmente) parte da pena e configura-se como um excesso de punição, podendo agravar as condições psicológicas das internas e afetando até o convívio pacífico entre elas, já que a privação sexual nada mais é do que repressão de instintos intrínsecos a qualquer ser humano.

Apesar da importância da visita íntima, as autoridades competentes fazem de tudo para dificultar o acesso dos poucos homens que ainda demonstram algum interesse em suas esposas. Os funcionários das penitenciárias alegam que a mulher pode engravidar na visita íntima, e para evitar isso eles burocratizam a visita, no entanto, seria muito mais fácil oferecer as devidas proteções e acompanhamentos médicos.

É evidente o protecionismo discriminatório existente ao tratar da sexualidade feminina. A mulher encarcerada é desestimulada em sua vida sexual pela burocratização do acesso à visita íntima, havendo ainda que se considerar que o sistema punitivo brasileiro não possui uma coerência na execução da pena, fazendo com que os presidiários tenham de se adaptar às ideologias dos novos diretores. (BUGLIONE, 2000, on-line)

Logo, o número de apenadas que recebem visitas íntimas é ínfimo e o direito de um local para isso, o qual foi penosa e tardiamente conquistado - após os anos 2000 - perde a sua viabilidade prática. Essa realidade é altamente destrutiva para as detentas, mas muitas conseguem manter a esperança e continuam aguardando uma visita inesperada que nunca chega, porém, outras desenvolvem graves problemas psíquicos; a auto-estima desaparece e a sensação de não-pertencimento é latente.

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (QUEIROZ, 2015, p. 44)

3.2. Pela Família

Não bastasse os fatores sobreditos, ainda existem outros motivos que dificultam o acesso da família aos presídios. Algumas apenadas vivem em estado de extrema pobreza como as presas provenientes de áreas rurais e de comunidades carentes. As famílias dessas mulheres não dispõem de tempo e dinheiro para deslocarem-se até os complexos carcerários aos quais, em alguns casos, ficam a mais de dez horas de viagem. A descentralização do sistema prisional cumpre com maestria a função de separar geograficamente os apenados de suas casas. Um detalhe que é importante frisar é o dia das visitas, que ocorre, muitas vezes, em dias de semana. Isso implica que os visitantes precisam faltar seus compromissos acadêmicos e laborais para realizar a ida ao presídio. A escolha dos dias de visitas acontecerem na semana não é à toa, trata-se de mais um exemplo da burocratização ao acesso da família nos presídios femininos.

Para as famílias que vencem as barreiras da distância e da indisponibilidade surge o problema dos constantes abusos por parte das autoridades competentes pela penitenciária. Idosos e crianças esperam por horas a fio na porta dos presídios, sujeitos a toda e qualquer intempérie:

Os parentes têm urgência em entrar. Querem saber se sua menina está bem, se sua mãe tem comido, se ninguém agrediu a namorada. Aos funcionários, essas preocupações parecem pouco importar, pois abrem os portões com mais de trinta minutos de atraso — e, naturalmente, ninguém atrasa o horário de fim da visita. (QUEIROZ, 2015, p. 50)

Ao serem revistados, a dignidade e o respeito são postos de lado independentemente de idade, nem os bebês nem os idosos escapam da humilhação, fator que influencia inclusive para que as apenadas peçam para não serem visitadas por seus filhos pequenos ou pais idosos. Além de tudo, a permissão para a entrada de crianças é restrita, por isso, em alguns casos a apenada precisa escolher dentre os filhos qual poderá visitá-la, afastando-a do seio familiar, o que traz prejuízo não só para as crianças que ficam sem ter contato com a mãe, mas também para a mulher que durante a permanência na prisão deixa de acompanhar o crescimento dos filhos.

A pena oficial dessas mulheres é a privação de liberdade, mas quando encarceradas elas sofrem castigos que vão muito além da pena imposta pelo judiciário. O castigo se estende à sua família, que passa por humilhações constantes, desde a ida ao presídio até a reprovação no meio social. São famílias que muitas vezes deixam de comer em casa para levar um pouco mais de conforto para suas parentas apenadas, dado o estado degradante em que se encontram. São avós que criam os netos, mas que muitas vezes acabam perdendo-os para a marginalidade por falta de assistência. São famílias que por comodidade, falta de condições ou simplesmente para evitar o sofrimento, abandonam suas esposas e filhas presas. A falta de sensibilidade e empatia que permeia o sistema prisional transforma as penitenciárias em depósitos humanos.

4. CONSEQUÊNCIAS DO ABANDONO

4.1. Transtornos Psíquicos

Sair de uma realidade em que se vive rodeada de pessoas com quem se tem afinidade – sejam familiares, amigos ou amantes – ser encarcerada com desconhecidas parece ser, no mínimo, desconfortável. Mais que isso: se for sequenciada por abandono, essa experiência pode ser torturante, como descrito no tópico acima. Isto é, seja por punição, vergonha ou dificuldade econômica, muitas famílias se distanciam das detentas que também são quase que obrigatoriamente, sempre abandonadas por seus parceiros.

Assim se dá o surgimento de muitos transtornos psíquicos, pois em um contexto de isolamento social, culpa pelo erro cometido e terríveis condições de vida, ter os laços afetivos rompidos abruptamente pode constituir um trauma brutal na existência de um ser coletivo como o humano. Logo, a prisão cumpre um papel de total isolamento social em relação ao mundo externo acarretando a degradação e despersonalização do indivíduo.

Nesse sentido, o documentário O Cárcere e a Rua (2004) traz um exemplo de como os transtornos psíquicos desenvolvidos no cárcere acompanham as apenadas no além-muro, abordando um caso que ilustrado processo de "dessocialização" com consequente mortificação e infantilização do ser. O caso citado é o de Cláudia, uma mulher que passou aproximadamente 28 anos cumprindo regime de reclusão por crime de latrocínio, tendo ficado encarcerada por toda sua juventude e sendo libertada apenas em torno dos 50 anos. Assim, ao receber a liberdade provisória, ela não soube lidar com

a dinâmica da sociedade, percebendo, assim, que após tanto tempo de privação, a única realidade por ela conhecida era a de dentro dos muros.

Nota-se, então, que a ressocialização prometida pelo sistema prisional só é realidade no papel, pois na verdade a consequência é inversa. Desse modo, para Cláudia ao invés de integração com a sociedade a experiência prisional acarretou aversão a ela: após cerca de um mês de vivência na sociedade, ela foi encontrada morta em seus aposentos com um tiro na cabeça, fatalidade que, segundo a investigação policial, provavelmente foi fruto de suicídio.

Não por acaso, em estudo desenvolvido pelo Departamento de Psiquiatra da UNIFESP, no universo de 617 entrevistadas, em torno de 70% das infratoras já tinham sido acometidas por algum tipo de complicação psíquica e aproximadamente 40% desse público os tinha desenvolvido no ultimo ano. No entanto, muito embora se verifique que esse problema seja frequente no sistema prisional brasileiro, não há uma preparação institucional que consiga arcar com as complicações decorrentes desse desamparo. Por isso, uma medida comum de ser tomada quando há a presença de um profissional habilitado é a prescrição indiscriminada de fármacos fortíssimos.

Nesse contexto, mulheres que nunca tiveram contato com remédios controlados são expostas a altas concentrações da substância, o que as leva, muitas vezes, à dependência. Dessa forma, como a política em relação a saúde é diferente de um presídio para o outro, em transferências para instituições em que não há circulação desses medicamentos, certas presas acabam tendo graves crises de abstinência. Sobre o assunto, Nana Queiroz (2015, p.83) afirma:

Dopar as presas é um artifício para controlar a falta de pessoal capacitado para lidar apropriadamente com problemas emocionais e psicológicos. Hoje, no Brasil todo, só existem cinco hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico habilitados a receber mulheres com problemas mentais que cumprem pena ou medida cautelar. (QUEIROZ, 2015, p.83)

Já em casos em que não há apoio médico ou psicológico, a situação mais usual é a negligência em relação às enfermidades psíquicas das apenadas. Isto é, as detentas imploram por socorro, e mesmo diante de um sofrimento explícito, os carcereiros as ignoram, o que recorrentemente leva várias delas ao suicídio. É válido ressaltar aqui que o descaso dos guardas é frequente e ocorre em relação a qualquer enfermidade ou desconforto, e nem grávidas em trabalho de parto escapam de serem ignoradas, o que demostra a situação de vulnerabilidade a que estão expostas as presidiárias do país.

Em se tratando de comparações entre os sistemas penitenciários masculino e feminino, é sabido que devido a associação histórica entre crimes e a virilidade masculina, a porção feminina desse sistema não passa de uma mera adaptação. No entanto, nos últimos anos verifica-se o crescimento exacerbado da população carcerária feminina (567% entre 2000 e 2014, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional), questão que só acentua as precariedades típicas do encarceramento: umidade, pouca circulação de ar, superlotação, aumento da circulação de drogas, maior suscetibilidade às doenças infectocontagiosas, péssimas condições de higiene e acesso mínimo à saúde.

Diante dessa irrefutável situação, não bastando os setores destinados às mulheres serem sustentadas por restos dos setores masculinos, qualquer diferenciação em prol da melhora no cumprimento da pena das mulheres é criticada massivamente com o argumento inconsistente de que isso seria discriminação para com os homens. Desse modo, é essa a estrutura disponível para as apenadas, as quais precisam lidar com a desestabilização familiar causada pela sua prisão, pois não raro, elas são responsáveis pelo lar; com o abandono completo de seu parceiro, o qual se já não estiver nem for preso, ainda assim provavelmente a abandonará por completo; com o distanciamento de filhos, os quais muitas vezes são separados entre si e distribuídos entre abrigos e parentes; com a ausência dos familiares com pouca acessibilidade financeira e estrutural ao presídio; com a perspectiva nula de futuro, visto que se a mulher "de bem" já encontra inúmeras entraves para sua liberdade de escolha e êxito pessoal, uma mulher que tenha se envolvido em ilicitudes chega a sofrer uma "morte social".

Diante disso, nota-se os motivos pelos quais o público carcerário feminino – o qual tem cinco vezes mais chances de ter complicações de saúde do que o feminino em geralı – é bem mais acometido de distúrbios de ordem psíquica que o masculino. Nesse sentido, transtornos afetivos como a depressão e o transtorno bipolar afetam cerca de 12% dos homens, enquanto acometem até 36,5% das mulheres encarceradas². Logo, a propensão à dependência de substâncias químicas também é mais presente nas infratoras do que nos detentos, chegando a porcentagem de 30% a 60% de prevalência do abuso dessas substâncias entre as mulheres e na variação de 10% a 48% entre os homens presos³.

_

^{1 2} Dados retirados da matéria publicada pela Revista Fórum de autoria da jornalista Renata de Oliveira.

³ Lewis C. Treating incarcerated women: gender matters. Psychiatr Clin North Am 2006; 29:773-89.

Tendo isso em vista, é válido ressaltar que ao passo que para eles as drogas são encaradas como uma fonte de prazer, a qual a curiosidade impele a provar, para elas o aspecto é de automedicação como uma espécie de fuga da realidade e analgésico para os sentimentos. Desse modo, a estimativa dos estudiosos é de que dois terços das mulheres encarceradas precisem de acompanhamento psiquiátrico e/ou psicoterapêutico (Lewis, 2006). Porém, o acesso ao tratamento necessário é muito dificultado, primeiro por questões estruturais, como a escassez de psiquiatras disponíveis (apenas 187 para todo o Brasil encarcerado)2 e segundo pelo preconceito relacionado à doença mental que impede a busca pelo auxílio.

Então, além das muitas mulheres em situação privativa de liberdade que estão sendo medicadas, irresponsavelmente, país afora e também das que estão em situação em situação de penúria mais acentuada nos degradantes hospitais de custódia, inúmeras infratoras sofrem em silêncio com as vulnerabilidades que a alteração de seu estado mental acarretam. Ou seja, acometidas por um quadro mental instável, detentas apresentam comportamentos irresponsáveis, atritos com as colegas, abuso no uso de drogas e por consequência, muitas vezes recebem punições por indisciplina. Constata-se, finalmente, o véu de invisibilidade que recai sobre a população carcerária feminina (fenômeno presente não só no Brasil, mas no cenário prisional mundial) a qual mesmo com alarmantes índices de ingresso no sistema prisional tem suas demandas silenciadas, sendo o problema de saúde mental apenas mais uma delas.

4.2. Homoafetividade

Em se tratando de sexualidade, nota-se uma situação peculiar nas penitenciárias femininas. Peculiar, pois ao passo que nas masculinas as relações de lealdade se constituem pelas facções criminosas, nas femininas elas se dão a partir do casamento. Isto é, enquanto algumas acabam entrando num ciclo de dependência de fortes fármacos receitados pelos médicos para suportar a dura realidade, outras encontram nos braços de uma companheira. Tudo surge com uma identificação a qual por vezes evolui de uma grande amizade para uma relação amorosa. Assim, mulheres que se relacionaram apenas com homens durante toda a vida, se envolvem com alguém do mesmo sexo.

A resposta que elas dão ao fato inesperado oscila entre carência, impossibilidade

_

² Dados retirados da matéria publicada pela Revista Fórum de autoria da jornalista Renata de Oliveira.

de envolvimento com o sexo oposto e experiências com a violência masculina. Isso porque depois de terem sido levadas ao crime por abandono do provedor da família ou por envolvimento com ilicitudes a partir de relações amorosas que não continuaram após o encarceramento, elas sempre estão em situação de abandono. Então a visão que fica dos homens é de ingratidão, insensibilidade, desamor e muitas juram não mais querer um relacionamento heterossexual novamente.

Porém, algumas enxergam a situação como temporária e chegam a dizer que não são, mas apenas "estão lésbicas". Há ainda a questão da proteção, ou seja, muitas presidiárias quando se sentem ameaçadas encontram nos relacionamentos amorosos certa imunidade ao perigo. Enfim, nota-se que a sexualidade feminina é recorrentemente moldada ou expandida com o advento da experiência prisional.

Nesse contexto, três perfis são mais notórios: as mulheres que se transvestem de homens, as que namoram as "transformadas" e as chamadas lésbicas, que fazem uso livre de sua sexualidade, sem apego a rótulos. As primeiras vestem-se, comportam-se e são reconhecidas por colegas e funcionários do presídio como homens. Essa mudança de comportamento abordada parece ser uma tentativa de obter privilégios do mundo masculino aos quais elas sabem que não tem possibilidade de obter senão dessa forma. Ou seja, existe uma busca da legitimação da infidelidade, da poligamia e de poderes historicamente exercidos por homens, sendo essa uma reação, muitas vezes, temporária à cultura prisional. Partindo para o âmbito das relações: a vestimenta e comportamento masculinos intercedem no sentido de que os espaços ficam tacitamente acordados: elas têm o papel ativo no âmbito sexual — legitimando o binarismo que associa práticas masculinas aos corpos dos homens e práticas femininas aos das mulheres — e são elas quem trabalham fora (da cela, no caso) para sustentar os luxos da parceira, comportandose

A respeito do histórico das "transformadas", é de más experiências com homens – sejam eles seus pais, companheiros, colegas, ou carcereiros, por exemplo – o que, segundo elas, as levaram a valorizar as características tipicamente atribuídas ao universo feminino. Assim, a homossexualidade situacional surge, ao mesmo tempo, como reação e reprodução da violência masculina. Isso pois, nota-se, recorrentemente, a reprodução de padrões hierárquicos, característicos das relações heterossexuais que agora são permeados por uma inversão de papéis em que a (antes) vítima passa a perpetuar comportamentos subjugadores, tornando-se a opressora.

Isto é, cabe às suas companheiras o papel exclusivamente passivo na relação

sexual, bem como as tarefas domésticas e uma vez isso não sendo cumprido, repressões violentas ocorrem. No entanto, ainda existe uma grande parcela de detentas que disputam o status, a proteção e os bens materiais que se ganha ao ser mulher de uma "transformada". A respeito da sua identidade, se pressupõe ser de acentuada feminilidade e a personalidade deve ser de docilidade, submissão e passividade.

Diante do exposto vê-se a necessidade de rotular essas relações mediante o estabelecimento do papel de cada uma das mulheres envolvidas, até mesmo na prática sexual. Isso ocorre na tentativa de inserir a relação dentro do padrão "heterocêntrico", fomentando a crença de que só pessoas de sexos opostos podem ter envolvimentos afetivo-sexuais. Logo, dentro dessa formatação cultural patriarcal e machista, alimentada por diversos setores da sociedade, o homem é exaltado, a mulher inferiorizada e a figura homossexual

Por esse motivo, dentro do próprio presídio feminino se consegue poder ao ser uma "transformada", bem como a figura "feminilizada" ganha certo prestígio por se relacionar com a figura aparentemente masculinizada. Já a figura da lésbica – denominação utilizada para se referir à homossexual que faz uso livre da sua sexualidade, a qual não foi moldada pela cultura prisional, sem se apegar a padrões – sofre tripla discriminação: das heterossexuais e das duas categorias acima abordadas, justamente por não se encaixar em nenhum dos dois rótulos anteriormente descritos. Isto é, a hierarquia realmente permeia as relações entre as apenadas, acentuando a assimetria entre os gêneros.

Por fim, é necessário se fazer uma reflexão acerca dessa homossexualidade ocasional ou "pseudo-homossexualidade": o caráter das relações por ela construído assume um caráter extremamente complexo devido ao cenário em que elas se constituem. Isso porque a disputa por poder e bens simbólicos e/ou materiais pode ser tão ou mais estimulante que desejos sexuais, carência afetiva ou necessidade de uma estrutura familiar (característica que tradicionalmente se classifica como essencial à construção da identidade feminina).

Então, um contexto desses pode levar facilmente uma pessoa heterossexual exercer uma homossexualidade em prol de determinados objetivos, o que parece ser o caso de Luciana3, ex-detenta do Presídio Carlos Tinoco Fonseca, situado no Campo dos Goytacazes, RJ. Essa mulher, à época de sua prisão tinha aparência e comportamento

_

³Entrevistada no processo de construção do artigo "Homossexualidade feminina: o caso do presídio feminino Carlos Tinoco da Fonseca em Campos dos Goytacazes".

bastante "feminilizados" o que logo a possibilitou o posto e os privilégios de mulher de uma "transformada". Entretanto, ao sua companheira ser posta em liberdade Luciana mudou radicalmente sua aparência, raspando o cabelo, vestindo roupas masculinas e seu perfil passou a ser de "transformada" e não mais de mulher de uma delas. Dessa forma, ela encontrou uma parceira passiva e feminina que tinha boa base familiar e apoio financeiro. Porém essa relação durou só até chegar perto do momento de sua liberação, quando ela mudou seu perfil, seus trajes e rompeu com sua parceira alegando não estar mais interessada no envolvimento com mulheres. Ademais, quando indagada pelos entrevistadores do artigo consultado, disse que não queria que a filha a visse daquela forma, não achava as relações (homoafetivas), nas quais se envolveu, corretas e que queria voltar a ter uma vida "normal".

5. HOMOFOBIA INSTITUCIONALIZADA

Diante do exposto, é necessário ressaltar que o complexo carcerário brasileiro não está preparado para lidar com a homossexualidade. Por isso, é fácil encontrar falhas em muitos pontos, a começar pela ausência de normas reguladoras. Tal fato é negativo por abrir margem a todo tipo de posicionamento por parte dos funcionários, desde carcereiros até diretores. Desse modo, mesmo existindo funcionários esclarecidos e respeitosos, a posição oficial e corriqueira é registrar como má conduta os casos de afeto entre as apenadas. Inclusive, em alguns presídios o comportamento homoafetivo é tido como falta grave e chega a ser punido com privação temporária do banho de sol, reclusão quinzenal à cela solitária, suspensão semestral de visitas às envolvidas e outros. Sobre isso, Nana Queiroz (2015) p. 144, trata em sua obra do prontuário de uma apenada no qual consta a seguinte anotação:

A sentenciada Fátima Costa se encontrava na sua cela quando a sentenciada Flora dos Santos foi até lá buscar um shampoo. A sentenciada Fátima pediu que a sentenciada Flora praticasse atos indecorosos e a mesma aceitou. Neste momento elas foram apreendidas pela guarda do andar que as encaminharam para o escritório na presença da supervisora. Foram levadas para a cela até segunda ordem. Punição: Falta gravíssima, proponho oito dias de cela comum e quinze dias de isolamento noturno. (QUEIROZ, 2015, p. 144)

Nesse delicado contexto, até mesmo alguns que se dizem defensores dos direitos humanos se mostram preconceituosos. É o caso do jurista, professor e procurador de justiça de Minas Gerais, Rogério Greco (2011) que em defendeu Direitos Humanos,

Sistema Prisional e A Alternativa À Privação de Liberdade, defendeu o isolamento de detentos homossexuais. Isto é, intencionando a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis o autor afirmou que os homossexuais seriam historicamente promíscuos e que seriam, portanto, o os prováveis portadores dessas doenças.

Voltando às comparações, enquanto nos presídios masculinos as relações entre o mesmo sexo se constituem, via de regra, por aventuras passageiras, prostituição ou estupro, no caso dos femininos é comum que laços intensos e duradouros sejam construídos. Então, quando há vista grossa das guardas ou consentimento das diretoras elas passam a dividir a mesma cela e todos os seus pertences. Inclusive, é muito comum a ocorrência de violentas brigas causadas por ciúmes e essa é a motivação que constitui boa parte dos desentendimentos entre as presas.

Em se tratando do aspecto da visita, outro ponto bem complicado é quando duas apenadas constroem uma relação íntima dentro da instituição carcerária e uma delas conclui sua pena ou até mesmo apenas é transferida para o regime semiaberto mas o casal é impedido de se ver. De início, temos a questão de a visita ser, por muitas vezes, negada com alegações simplórias (como possibilidade de má influência) ou até mesmo sem nenhuma justificativa. A seguir, nos casos em que essa barreira inicial é superada ou não existe (quando o namoro é entre apenada e não apenada) o tormento continua, pois como a maioria dos romances não são oficializados em casamento, a justiça enxerga as parceiras das encarceradas como parte do rol de amizades. Ou seja, como a mulher em privação de liberdade tem que escolher entre amigos e família, ela tem que optar entre sua companheira e seus familiares, escolha cruel e dolorosa, pois muitas vezes elas viveram juntas por anos.

Nesse contexto, ainda há a questão do correio influenciando, pois só quem está na lista de visita pode mandar correspondência. Então, como muitas detentas dependem dos mantimentos mandados por parentes, algumas delas realmente não têm a opção de escolher a namorada nenhuma vez. Aqui é válido ressaltar ainda que esse tipo de problema não ocorre em relações heterossexuais, pois muitas são oficializadas em casamento ou facilmente aceitas como tal e por isso os parceiros são encarados judicialmente como parte da família. Por fim, a visita íntima é algo igualmente problemático, pois raramente são concedidas aos casais lésbicos seja com a justificativa de não incentivo à homossexualidade, da não oficialização do relacionamento ou sem motivo algum.

Por último, é válido constatar, então, a institucionalização da homofobia. Ou seja,

a discriminação para com mulheres homossexuais em situação de reclusão é posta em prática pelo próprio sistema prisional e seus funcionários. Logo, na prática é como se o preconceito fosse oficializado por meio da, aparentemente, proposital ausência de regulamentação, a qual permite a discricionariedade dos diretores e diretoras de presídio. Nesse sentido, vê-se que o direito brasileiro não reconhece a homossexualidade como realidade no cárcere.

Assim, como pesquisas realizadas nos anos 80 já mostravam a homossexualidade presente entre mais de a metade das mulheres encarceradas essa invisibilidade que a justiça tenta impor aos recorrentes casos de homoafetividade é fruto de uma homofobia culturalmente arraigada e assimilada pelas autoridades políticas e pelos operadores do direito. Isto é, não há possibilidade de não haver o conhecimento dessa problemática ou argumentos que expliquem as punições pela prática da homossexualidade nos presídios. Essas atitudes arbitrárias são na verdade repressões e violações às liberdades individuais, garantidas pelo artigo 5°, inciso X da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

CONCLUSÃO

Ao longo do texto foi possível verificar que as causas principais do envolvimento da mulher brasileira no crime são: o abandono da esposa e filhos pelo companheiro e o relacionamento de moças com rapazes já praticantes de ilicitudes. Assim, nos casos abordados a tendência que se verifica é a mulher ser proveniente de uma família desestruturada, sem apoio da figura paterna, com seio familiar pobre ou até já relacionado ao crime e com histórico de abusos e violências. Ou seja, não raro, essas pessoas embarcam em um relacionamento amoroso e engravidam muito cedo, sucessivas vezes e sem terem desejado isto acabam verificando a perpetuação da pobreza e violência que suas mães e avós também viveram, com um marido violento, criminoso e abusivo.

Dessa forma, muitas moças chegam a descobrir que o namorado pratica assaltos ou trafica após estarem morando juntos, e por se encantarem com a possibilidade de ascensão econômica ou no desejo de apoiar o parceiro, entram gradativamente no crime. Em outros casos, depois de dedicação exclusiva ao lar as mulheres são largadas pelo provedor e não conseguem sustentar os filhos com os mal remunerados e desgastantes trabalhos que lhes são oferecidos. Desse modo, com a banalização do crime nas

periferias, as mães veem no tráfico a possibilidade de inicialmente conseguir alimentar seus filhos, e posteriormente de dar-lhes os melhores brinquedos. Então, ao serem presas ou elas já não possuem mais um parceiro leal ou aqueles que as levaram ao crime desaparecem.

Da mesma forma é com a família, que em muitos casos, de tão desestruturada já não prestava nenhum apoio ou devido à pobreza a qual está imersa sofre enormes dificuldades no acesso à penitenciária, fato esse que não tem menor facilitação do sistema.

Isto é, além da dificuldade no transporte por normalmente serem muito longe, os complexos prisionais possuem inúmeras regras a serem cumpridas para possibilitar o acesso dos visitantes, sem esquecer as humilhantes e abusivas revistas vexatórias. Logo, não raramente as presas ficam a mercê de problemas mentais e psicológicos e acabam sendo "dopadas" com antidepressivos e ansiolíticos ou totalmente negligenciadas pelos funcionários responsáveis.

Ademais, a carência pode ser um fator determinante na expansão ou molde da sexualidade das apenadas, que podem acabar despistando a depressão ou medo com relações homossexuais as quais o sistema prisional não está preparado para lidar. Pelo contrário, por esse tipo de envolvimento muitas são punidas como se tivessem cometido graves infrações ao regulamento e quando isso não acontece e as relações são aceitas, os problemas chegam quando uma delas ganha liberdade. Isto é, visitas (íntimas ou não) são dificultadas ou barradas, coisa que não acontece em relacionamentos heterossexuais. Dessa forma, é fácil notar a institucionalização da homofobia dentro dos presídios que tratam "diferentes" e até punem relações entre pessoas do mesmo sexo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Execução Penal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 06 set. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 06 set. 2016.

BUGLIONE, Samantha. A Mulher Enquanto Metáfora do Direito Penal. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 38, 1 jan. 2000. Disponível em:

https://jus.com.br/artigos/946/a-mulher-enquanto-metafora-do-direito-penal. Acesso em: 10 set. 2016.

CERNEKA, Heid Ann. **Homens que Menstruam:** Considerações Acerca do Sistema Prisional às Especificidades da Mulher. Disponível em:

http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/60_77.pdf Acesso em: 10 set. 2016.

CHAVES, Geysa. Se eu Não Tivesse Amor. Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=TF8S5oGkL-c Acesso em: 01 jun. 2016.

CORDEIRO, Quirino et al. **Saúde Mental da Mulher Presa.** Disponível em: http://www.polbr.med.br/ano14/for0214.php Acesso em: 09 set. 2016.

COSTA, Ana Cláudia. **Abandono, A Pena Mais Sofrida de Mulheres nas Prisões do Rio.** Disponível em: < http://oglobo.globo.com/rio/abandono-pena-mais-sofrida-de-mulheres-nas-prisoes-do-rio-16313782> Acesso em: 10 set. 2016.

DE MORAIS COLOMBAROLI, Ana Carolina. **Violação da Dignidade da Mulher no Cárcere: Restrições à Visita Íntima nas Penitenciárias Femininas.** Disponível em: < https://goo.gl/HJsvrT>. Acesso em: 04 jun. 2016.

DUTRA, Thaise. A Criminalidade Feminina com Relação ao Tráfico de Drogas, Frente à Lei 11.343/06. Disponível em:

http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/thise_dutra.pdf. Acesso em: 10 set. 2016.

FAVERO, Daniel. Presas se Sentem Mais Livres pra Ser Gays na Prisão.

 $Dispon\'{(}vel\ em:\ < https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/presas-se-sentem-mais-livres-para-serem-gays-na-livres-gays-na-livr$

prisao,cf08df5e2a169410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html> Acesso em: 09 set. 2016.

FRANCISCO, Renata Souza. **Homossexualidade Feminina:** O Caso do Presídio Feminino Carlos Tinoco da Fonseca em Campos dos Goytacazes. Disponível em: http://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.20150001/3749 Acesso em: 08 set. 2016.

GRECO, Rogério. Direitos humanos, Sistema Prisional e Alternativas à Privação de Liberdade. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério Dos Vivos:** Análise Sociológica De Uma Prisão De Mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983. Print.

MELLO, Daniela Canazaro de. **Quem São as Mulheres Encarceradas.** Disponível em: http://tede.pucrs.br/tde_arquivos/20/TDE-2009-03-24T055431Z-1769/Publico/409563.pdf Acesso em: 07 set. 2016.

SBT. **Mães do cárcere.** Disponível em:

https://www.youtube.com/watch?v=eI0jEdet63A. Acesso em: 04 jun. 2016.

SULZBACH, Liliana. **O cárcere e a Rua.** Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=fr3blY9FlOo>. Acesso em: 03 jun. 2016.

OLIVEIRA, Renata. **Transtornos Mentais Atingem 68% das Presas do Estado de São Paulo**. Disponível em: http://www.revistaforum.com.br/2016/06/23/transtornos-mentais-atingem-68-das-mulheres-encarceradas-no-estado-de-sao-paulo-2/ Acesso em: 09 set. 2016.

QUEIROZ, Nana. **Presos que Menstruam:** a brutal vida das mulheres – tratadas como homens – nas prisões brasileiras. São Paulo: Editora Record, 2015.

FEMALE CRIMINALITY: FAMILY DISASTABILITY AND THE VARIOUS FACES OF ABANDONMENT

ABSTRACT

Today, Brazil has a prison system away from the ideal of rehabilitation. It was observed that the constant lack of expectations that permeates the lives of women in vulnerable situations also shows this beyond the prison walls. From this situation, the need arises to explain the root of these problems and their practical implications in the lives of prisioners.

Keywords: Female Prison. Abandonment. Depression. Homoaffective. Homophobia.